

de 18 de dezembro de 1963

Fixa a Receita e prevê a Despesa do Município de Bragança Paulista para o exercício de 1964.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta, e o Vice Presidente, Vereador Arnaldo Martin Hardy, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), artigo 32, parágrafo III, promulga a seguinte lei:

Capítulo I
da Receita Geral.

Artigo 1.º - A Receita Geral do Município de Bragança Paulista, para o exercício de 1964, é fixada em Cr\$ 196.090.000,00 (cento e noventa e seis milhões e noventa mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

§ 1.º - Receita Ordinária		
A - Receita Tributária		
a) - Impostos	Cr\$ 76.060.000,00	
b) - Taxas	Cr\$ 18.260.000,00	Cr\$ 94.320.000,00
	B - Receita Patrimonial	Cr\$ 2.600.000,00
	C - Receita Industrial	Cr\$ 22.120.000,00
	D - Receitas Diversas	Cr\$ 70.700.000,00
	Total da Receita Ordinária	Cr\$ 189.740.000,00
§ 2.º - Receita Extraordinária		
	Alienação de bens patrimoniais	Cr\$ 50.000,00
	Colocação da Dívida Ativa	Cr\$ 3.000.000,00
	Receita de exercícios anteriores	Cr\$ 1.500.000,00
	Indenizações e Restituições	Cr\$ 100.000,00
	Multas	Cr\$ 700.000,00
	Eventuais	Cr\$ 1.000.000,00
	Total da Receita Extraordinária	6.350.000,00
	Total Geral	Cr\$ 196.090.000,00

Capítulo II
da Despesa Geral

Artigo 2.º - A Despesa do Município de Bragança Paulista, para o exercício de 1964, é fixada em Cr\$ 276.025.386,10 (duzentos e setenta e seis milhões, vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e dez centavos), e será realizada obedecendo a seguinte classificação:

§ 1.º - Administração Municipal	Cr\$ 40.297.761,00
§ 2.º - Serviços Publ. Municipais	Cr\$ 76.287.828,00
§ 3.º - Obras e Belth. Públicos	Cr\$ 81.557.660,00
§ 4.º - Serviços Publ. de Interesse comum com o Estado	Cr\$ 35.076.520,00
§ 5.º - Dívidas	Cr\$ 12.405.612,10
§ 6.º - Auxílios e Subvenções	Cr\$ 9.001.600,00
§ 7.º - Aposentadorias e Pensões	Cr\$ 17.506.405,00
§ 8.º - Despesas Judiciais	Cr\$ 1.988.000,00
§ 9.º - Despesas Diversas	Cr\$ 1.904.000,00
Total Geral	Cr\$ 276.025.386,10

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 18 de dezembro de 1963.

(a) Arnaldo Martin Hardy.